

PROJETO DE LEI

Nº 202/2010

Lei Nº 9188

AUTÓGRAFO Nº 167/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Go-

verno do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pú-

blica, objetivando o desenvolvimento e a implantação de programas mu-

nicipais para prevenção do crime e da violência e dá outras providên-

cias.



PROTOCOLO GERAL

-30-Abr-2010-10:44-087850-1/6

# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de abril de 2010.

Projeto de Lei nº 202/2010  
 SEJ-DCDAO-PL-EX- 045 /2010.  
 (Processo nº 5.460/2010)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
 EM \_\_\_\_\_ / 30 ABR \_\_\_\_\_ 2010

MÁRIO MARTÊ MARINHO JÚNIOR  
 PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, e dá outras providências.

Através da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, foi criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, que possui em sua composição um Observatório de Segurança Pública, ao qual cabe organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município.

Para dar cumprimento às missões afetas ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM e, particularmente ao seu Observatório de Segurança Pública, necessário se faz a utilização de ferramentas adequadas, como os sistemas inteligentes, que propiciarão a coleta de dados confiáveis para a elaboração do diagnóstico da violência na cidade de Sorocaba, a fim de nortear a elaboração das políticas públicas de segurança para a nossa cidade.

É imprescindível à coleta dos aludidos dados, que seja firmado convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento e implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, de forma conjunta e harmônica com as Polícias Estaduais (Civil e Militar), autorizando o Município a acessar o INFOCRIM – Sistema de Informações Criminais.

Embora a celebração do convênio não implique em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, já que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal, para sua concretização, necessária se faz Lei autorizativa, motivo pelo qual submetemos o presente Projeto à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares.

l

**Prefeitura de SOROCABA**

SEJ-DCDAO-PL-EX- 045/2010 – fls. 2.

Estando desta forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar o apoio dessa Casa para a transformação do Projeto em Lei, reiterando à Vossas Excelências, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
DD. MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL INFOCRIM GGIM



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 202/2010

(Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS PARA PREVENÇÃO DO CRIME E DA VIOLÊNCIA.**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular, ....., devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 47.694, de 7 de Março de 2003, e o MUNICÍPIO DE SOROCABA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. VITOR LIPPI, devidamente autorizado pela Lei....., de... de ...de ...., doravante denominados respectivamente, ESTADO, SSP e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados na localidade, visando ao aprimoramento da atuação institucional do ESTADO na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do MUNICÍPIO, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (artigo 144, "caput", CF.), conforme plano de trabalho que faz parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Das Finalidades e Condições

O ESTADO disponibilizará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, visando à identificação das principais áreas de interesse para realização de programas e ações, de cunho sócio-culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência, a serem oferecidos gratuitamente à população pelo MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO promoverá, anualmente, o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infra-estrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Das Obrigações dos Partícipes

I - Caberá ao ESTADO:

d.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

a) permitir acesso ao Servidor GIS para compor o sistema tecnológico que possibilitará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos;

b) fornecer e operar ambiente de produção adequado para a instalação e operação de todos os equipamentos e "softwares" integrantes do sistema tecnológico adotado para a concretização dos objetivos deste convênio;

c) fornecer senhas de acesso, pessoais e intransferíveis, a até 5 (cinco) usuários indicados pelo MUNICÍPIO, para acesso ao sistema, ficando a cargo do MUNICÍPIO a disponibilização de estação de consulta para o seu usuário;

## II - Caberá ao MUNICÍPIO:

a) fornecer à Secretaria da Segurança Pública e manter atualizado, cadastro geocodificado dos equipamentos públicos e privados e pontos de interesse do MUNICÍPIO (estabelecimentos de ensino municipais, estaduais, particulares; estabelecimentos de saúde municipais, estaduais, particulares; centros comerciais, conjuntos habitacionais, estádios, parques, favelas etc.);

b) fornecer infra-estrutura completa para uso próprio e para treinamento, a ser ministrado aos usuários do MUNICÍPIO a até 10 (dez) policiais civis e militares, contemplando auditório, projetor multimídia, linha de comunicação para acesso ao sistema que permitirá a visualização dos mapas temáticos, computador, alimentação dos partícipes e transporte do instrutor da Secretaria da Segurança Pública;

c) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste convênio, o (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, para análise e aprovação do Grupo de Administração, implementando-o (s) no prazo de 60 (sessenta) dias, após a mencionada aprovação;

d) submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do novo período, os resultados obtidos com o (s) programa (s) executado (s);

e) submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do novo período, os programas municipais de prevenção do crime e da violência, criados a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, de acordo com o estabelecido neste convênio e respectivo plano de trabalho, com previsão de início da implantação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

f) assegurar que nenhuma informação dos dados fornecidos pelo Sistema INFOCRIM da SSP, poderá ser distribuída ou divulgada (por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro), sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem receber delegação dessa competência, designado por resolução secretarial.

f



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

§1º Ao MUNICÍPIO que não tenha participado da assinatura do Protocolo de Intenções celebrado com os Municípios da Região Metropolitana de São Paulo, além do disposto neste convênio, incumbirá o fornecimento dos equipamentos necessários ao acesso do Sistema INFOCRIM para as unidades policiais civis e militares existentes no seu território.

§2º Na hipótese dos programas referidos nas alíneas "c" e "e" desta Cláusula, não serem aprovados pelo Grupo de Administração, deverá o Município apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação procedida pelo citado Grupo, e por uma única vez, outro programa compatível com os objetivos deste convênio.

## CLÁUSULA QUARTA Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.

## CLÁUSULA QUINTA Do Valor e Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

§1º Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, serão fornecidos integralmente pelo MUNICÍPIO.

§2º As despesas a cargo do ESTADO, com a disponibilização dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo orçamento-programa.

## CLÁUSULA SEXTA Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que darão apoio fornecendo as informações solicitadas pelo Grupo de Administração, e serão diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

4



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

I - da Polícia Civil: o Delegado de Polícia responsável pela unidade policial civil do MUNICÍPIO;

II - da Polícia Militar: o Comandante da organização policial militar do MUNICÍPIO;

III - 2 (dois) representantes designados pelo Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, facultada sua prorrogação automática, observado o limite legal de 5 (cinco) anos, no caso de apresentação de novo programa ou de o prazo de duração do programa ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à prévia justificativa do Município e motivada concordância do Grupo de Administração.

## CLÁUSULA OITAVA

### Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA NONA

### Da Rescisão

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejará sua rescisão, sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização um em relação ao outro.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Das Disposições Finais

As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de inteiro e igual teor.

São Paulo, de de 2 010.

Secretário da Segurança Pública

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:  
CPF:



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

## PLANO DE TRABALHO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Desenvolvimento e implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados no município conveniado, visando o aprimoramento da atuação institucional do Estado na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (Art. 144, “caput”, CF.).

### 2. METAS A SEREM ATINGIDAS:

a. Prevenção do crime e da violência no Município conveniado, com a cooperação do Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública;

b. Aprimoramento do ser humano, seja ele criança, adolescente ou idoso, por meio de atividades sócio-culturais, educacionais, esportivas, de lazer e outros de interesse da comunidade local, a ser prestada pelo Município conveniado gratuitamente, como forma de desenvolver o respeito e a dignidade da pessoa humana;

c. Participação da comunidade local, nos projetos sociais a serem implementados pelo Município;

d. Outras metas a serem definidas pelo Município conveniente, no (s) programa (s) de combate ao crime e a violência.

### 3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

a. Identificação, pelo Município, com base nos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da Secretaria da Segurança Pública, das principais áreas de interesse, para realização de programas e ações, de cunho sócio-culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência;

b. Realizada a identificação das principais áreas que necessitem de ações preventivas no combate ao crime e a violência, o Município apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do respectivo convênio, o (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir do acesso aos mapas temáticos referidos na alínea anterior, para análise e aprovação do Grupo de Administração;

c. Na hipótese de nenhum desses programas ser aprovado, será permitida a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias e por uma única vez, de outro programa compatível com os objetivos do convênio.

d. Após a aprovação do (s) programa (s) municipal (ais) acima referido (s), o Município conveniado implementa-lo-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

e. Anualmente, os resultados obtidos nos programas municipais de prevenção do crime e da violência, criados a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, serão submetidos à avaliação do Grupo de Administração, previamente à prorrogação do ajuste.

#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, serão fornecidos integralmente pelo Município. As despesas a cargo do Estado, com a disponibilização dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

#### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

#### 6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

O início da execução do objeto, se dará com a assinatura do convênio entre os partícipes, encerrando-se, em princípio, em um ano, podendo ser prorrogado automaticamente, pelo período máximo de cinco anos, nos termos e condições do convênio celebrado.

  
VITOR LIPPI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
DR. WELDON CARLOS DA COSTA  
DELEGADO DE POLÍCIA – DIRETOR DO DEINTER 7/SOROCABA

SILVÉRIO LEME FILHO  
CEL PM-COMANDANTE DO CPI/7 – SOROCABA

DR. ANDRÉ MAXIMILIANO MORON MACHADO  
DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA - SOROCABA

PAULO SERGIO VALLE  
TEN CEL PM-COMANDO DO 7º BPM/I - SOROCABA



Recebido na Div. Expediente

30 de abril de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 04 / 05 / 10

  
Div. Expediente

Recebi em 05/05/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCÁBA

  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica

AZ



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 9030, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL - GGI-M, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 528/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do município de Sorocaba, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, com redação alterada pela Lei nº 11.707, de 19 de junho de 2008, em conformidade com o item 1, da Cláusula Primeira, do Convênio de Cooperação Federativa/MJ/Nº 09/2009, firmado entre o Município e a União, através do Ministério da Justiça, em 30 de abril de 2009.

Parágrafo Único - As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, deverão ser tomadas em comum acordo entre seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o constituem.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito do Município de Sorocaba;

II - autoridades municipais responsáveis pela segurança pública e defesa social:

- a) Secretário de Governo e Planejamento;
- b) Secretário da Segurança Comunitária;
- c) Presidente da URBES (Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social);
- d) Comandante da Guarda Municipal;
- e) Coordenador Municipal da Defesa Civil, e;
- f) Promotor Público da Vara da Infância e Juventude.

III - autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas:

- a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade
- b) Secretário(a) da Cidadania;
- c) Secretário(a) da Educação;
- d) Secretário(a) da Juventude;

113

- e) Secretário(a) de Saúde;
- f) Secretário(a) de Esportes e Lazer;
- g) Secretário(a) da Cultura;
- h) Secretário(a) de Comunicação;
- i) Secretário(a) de Parcerias;
- j) Secretário(a) das Relações do Trabalho, e;
- k) Presidentes dos Conselhos Tutelares do Município.

IV - autoridades policiais estaduais que atuam no Município:

- a) Representantes da Polícia Civil:
  - Deinter 7 (Departamento de Polícia Judiciária do Interior-7)
  - Delegacia Seccional de Polícia;
- b) representantes da Polícia Militar:
  - CPI-7 (Comando de Policiamento do Interior-7)
  - 7º Batalhão de Polícia Militar do Interior
  - 15º Grupamento de Bombeiros, 5º Batalhão de Policiamento Rodoviário
  - 3ª Cia do 1º Batalhão de Policiamento Ambiental.
- c) representante da Polícia Técnico-Científica.

V - autoridades policiais federais que atuam no Município:

Representante da Delegacia da Polícia Federal em Sorocaba

VI - Secretário Executivo do GGI-M.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Câmara Municipal de Sorocaba, bem como de outros órgãos da sociedade civil organizada, a critério e deliberação do Pleno.

§ 2º Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos órgãos do Governo Federal e do Estado de São Paulo previstos no inciso IV e V deste artigo.

§ 3º O Prefeito designará, por Portaria, o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M e os demais membros do GGI-M.

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M contará com a seguinte estrutura:

I - Colegiado Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

III - Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

IV - Estrutura de Formação, organizada através de telecentros que serão implantados ou desenvolvidos com apoio do Ministério da Justiça;

V - Sistema de Vídeo-Monitoramento, implementado ou desenvolvido com o apoio do Ministério da Justiça.

14

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 5º O Prefeito formalizará, mediante Decreto, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos nos incisos IV e V, do art. 2º, desta Lei.

Art. 6º Fica ratificado e convalidado, em todos os seus termos, o Convênio de Cooperação Federativa/MJ Nº 09/2009, celebrado em 30 de abril de 2009, entre o município de Sorocaba e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, objetivando a implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, no município de Sorocaba.

Parágrafo Único - O Termo de Convênio de Cooperação Federativa a ser ratificado e convalidado é parte integrante desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo desde já autorizado a celebrar outros ajustes, acordos de cooperação e convênios com a União, por meio de seu órgão competente, no que se refere especificamente ao PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, para cumprimento do disposto nas cláusulas primeira e segunda do termo de Convênio de Cooperação Federativa /MJ/09/2009, com o fim de concretizar parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de políticas municipais preventivas de Segurança Pública.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO  
Secretária de Negócios Jurídicos  
Interina

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário do Governo e Planejamento

JOSÉ MILTON DA COSTA  
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 202/2010

Trata-se de PL que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal de Sorocaba, instruído com a *minuta* do convênio (*fls.04/11*).

O *Art. 1º* da proposição *autoriza* o Poder Executivo a celebrar convênio com o "Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública", visando implantação de "programas municipais para prevenção do crime e da violência"; o *Art. 2º* refere cláusula financeira e o *Art. 3º* cláusula de vigência da Lei.

Ausente no PL dispositivo referente ao "*Termo de Convênio anexd'*", que faz parte integrante da Lei.

Diz a mensagem do Sr. Prefeito, em síntese, que por força da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, foi criado no Município o "Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito", que possui, em sua estrutura, o órgão denominado "Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município" (*Art. 3º, inc. III*); e que o convênio a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetiva o "desenvolvimento e implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, de forma conjunta e harmônica com as Polícias Estaduais (Civil e Militar), autorizando o Município a acessar o INFOCRIM – Sistema de Informações Criminais" (*fls.02/03*).

A matéria sobre lei autorizadora para celebração de convênios pelo Município, com entes públicos ou privados, é de iniciativa legislativa exclusiva do sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 61, inc. XIII, da LOMS.

É de se recomendar, tão somente, a adição de dispositivo mencionando que o "*Termo de Convênio anexd'*" faz parte integrante da Lei, em respeito às regras da técnica legislativa.

15





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

A deliberação do PL depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão, nos termos do art. 162 do RIC.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de Maio de 2010.

Claudinei José Gusmão Yardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 202/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, e dá outras providências

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 25 de maio de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo**  
**PL 202/2010**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalva quanto à técnica legislativa (fls. 15/16).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Entretanto, com relação à técnica legislativa e seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica, recomenda-se a inclusão de dispositivo que determine que o "Termo de Convênio" é parte integrante da lei, de modo que esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Emenda nº 01

*Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º do PL nº 202/2010, com a seguinte redação:*

*"Art.1º...*

*Parágrafo único. O Termo de Convênio anexo passa a fazer parte integrante desta Lei".*

Ante o exposto, desde que observada a emenda proposta, nada a opor sob o aspecto legal da presente proposição.

S/C., 27 de maio de 2010.

*[Handwritten Signature]*  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente*

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro-Relator*

*[Handwritten Signature]*  
PAULO FRANCISCO MENDES  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 202/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 27 de maio de 2010.

  
JOSÉ GERALDO REIS VIANA  
*Presidente*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*



**1.a DISCUSSÃO** SE.19/10

APROVADO  REJEITADO

EM 17 / 06 / 2010

*Bem como em  
emenda 1*

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO** SO.20/10

APROVADO  REJEITADO

EM 17 / 06 / 2010

*Bem como em  
emenda n: 1  
parcial de fidej*

*[Signature]*  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 202/2010

**SOBRE:** Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

Parágrafo único. O Termo de Convênio anexo passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 17 de junho de 2010.

**ROZENDO DE OLIVEIRA**  
*Presidente*

**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*

**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*



**DISCUSSÃO ÚNICA** SE. 21/10

APROVADO  REJEITADO

EM 17 / 06 / 2010

[Handwritten Signature]  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0585

Sorocaba, 18 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176 e 177/2010, aos Projetos de Lei nº 58, 45, 238, 239, 128, 227, 228, 170, 202, 226/2010, 539/2009, 181, 71, 234, 65, 60, 07, 189 e 178/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal  
SOROCABA

rsst.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 167/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 202/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

Parágrafo único. O Termo de Convênio anexo passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE JUNHO DE 2010 / Nº 1.427

FOLHA 01 DE 04

(Processo nº 5.460/2010)  
**LEI Nº 9.188, DE 22 DE JUNHO DE 2010.**

(Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 202/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

Parágrafo único. O Termo de Convênio anexo passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 22 de Junho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

CARLOS EUGENIO GARCIA LAINO  
Secretário de Governo e Planejamento  
em substituição

JOSÉ MILTON DA COSTA  
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS PARA PREVENÇÃO DO CRIME E DA VIOLÊNCIA.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular, ....., devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 47.694, de 7 de Março de 2003, e o MUNICÍPIO DE SOROCABA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. VITOR LIPPI, devidamente autorizado pela Lei....., de... de ...de ...., doravante denominados respectivamente, ESTADO, SSP e MUNICÍPIO,





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE JUNHO DE 2010 / Nº 1.427

FOLHA 02 DE 04

resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados na localidade, visando ao aprimoramento da atuação institucional do ESTADO na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do MUNICÍPIO, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (artigo 144, "caput", CF.), conforme plano de trabalho que faz parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Das Finalidades e Condições

O ESTADO disponibilizará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, visando à identificação das principais áreas de interesse para realização de programas e ações, de cunho sócio-culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência, a serem oferecidos gratuitamente à população pelo MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO promoverá, anualmente, o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infra-estrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Das Obrigações dos Partícipes

#### I - Caberá ao ESTADO:

- permitir acesso ao Servidor GIS para compor o sistema tecnológico que possibilitará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos;
- fornecer e operar ambiente de produção adequado para a instalação e operação de todos os equipamentos e "softwares" integrantes do sistema tecnológico adotado para a concretização dos objetivos deste convênio;
- fornecer senhas de acesso, pessoais e intransferíveis, a até 5 (cinco) usuários indicados pelo MUNICÍPIO, para acesso ao sistema, ficando a cargo do MUNICÍPIO a disponibilização de estação de consulta para o seu usuário;

#### II - Caberá ao MUNICÍPIO:

- fornecer à Secretaria da Segurança Pública e manter atualizado, cadastro geocodificado dos equipamentos públicos e privados e pontos de interesse do MUNICÍPIO (estabelecimentos de ensino municipais, estaduais, particulares; estabelecimentos de saúde municipais, estaduais, particulares; centros comerciais, conjuntos habitacionais, estádios, parques, favelas etc.);
- fornecer infra-estrutura completa para uso próprio e para treinamento, a ser ministrado aos usuários do MUNICÍPIO a até 10 (dez) policiais civis e militares, contemplando auditório, projetor multimídia, linha de comunicação para acesso ao sistema que permitirá a visualização dos mapas temáticos, computador, alimentação dos partícipes e transporte do instrutor da Secretaria da Segurança Pública;
- apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste convênio, o (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, para análise e aprovação do Grupo de Administração, implementando-o (s) no prazo de 60 (sessenta) dias, após a mencionada aprovação;
- submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do novo período, os resultados obtidos com o (s) programa (s) executado (s);
- submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 30 (trinta)

dias do início do novo período, os programas municipais de prevenção do crime e da violência, criados a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, de acordo com o estabelecido neste convênio e respectivo plano de trabalho, com previsão de início da implantação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

f) assegurar que nenhuma informação dos dados fornecidos pelo Sistema INFOCRIM da SSP, poderá ser distribuída ou divulgada (por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro), sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem receber delegação dessa competência, designado por resolução secretarial.

§1º Ao MUNICÍPIO que não tenha participado da assinatura do Protocolo de Intenções celebrado com os Municípios da Região Metropolitana de São Paulo, além do disposto neste convênio, incumbirá o fornecimento dos equipamentos necessários ao acesso do Sistema INFOCRIM para as unidades policiais civis e militares existentes no seu território.

§2º Na hipótese dos programas referidos nas alíneas "c" e "e" desta Cláusula, não serem aprovados pelo Grupo de Administração, deverá o Município apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação procedida pelo citado Grupo, e por uma única vez, outro programa compatível com os objetivos deste convênio.

## CLÁUSULA QUARTA

### Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.

## CLÁUSULA QUINTA

### Do Valor e Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

§1º Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, serão fornecidos integralmente pelo MUNICÍPIO.

§2º As despesas a cargo do ESTADO, com a disponibilização dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo orçamento-programa.

## CLÁUSULA SEXTA

### Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que darão apoio fornecendo as informações solicitadas pelo Grupo de Administração, e serão diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

I - da Polícia Civil: o Delegado de Polícia responsável pela unidade policial civil do MUNICÍPIO;

II - da Polícia Militar: o Comandante da organização policial militar do MUNICÍPIO;

III - 2 (dois) representantes designados pelo Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, facultada sua prorrogação automática, observado o limite legal de 5 (cinco)

feccionado  
piciado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE JUNHO DE 2010 / Nº 1.427

FOLHA 03 DE 04

anos, no caso de apresentação de novo programa ou de o prazo de duração do programa ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à prévia justificativa do Município e motivada concordância do Grupo de Administração.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA NONA

##### Da Rescisão

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejará sua rescisão, sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização um em relação ao outro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Das Disposições Finais

As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de inteiro e igual teor.

São Paulo, de de 2 010.

Secretário da Segurança Pública Prefeito  
Municipal

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CPF:

#### PLANO DE TRABALHO

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Desenvolvimento e implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados no município conveniado, visando o aprimoramento da atuação institucional do Estado na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (Art. 144, "caput", CF.).

##### 2. METAS A SEREM ATINGIDAS:

- Prevenção do crime e da violência no Município conveniado, com a cooperação do Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública;
- Aprimoramento do ser humano, seja ele criança, adolescente ou idoso, por meio de atividades sócio-culturais, educacionais, esportivas, de lazer e outros de interesse da comunidade local, a ser prestada pelo Município conveniado gratuitamente, como forma de desenvolver o respeito e a dignidade da pessoa humana;
- Participação da comunidade local, nos projetos sociais a serem implementados pelo Município;
- Outras metas a serem definidas pelo Município

convênente, no (s) programa (s) de combate ao crime e a violência.

##### 3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

a. Identificação, pelo Município, com base nos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da Secretaria da Segurança Pública, das principais áreas de interesse, para realização de programas e ações, de cunho sócio-culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência;

b. Realizada a identificação das principais áreas que necessitem de ações preventivas no combate ao crime e a violência, o Município apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do respectivo convênio, o (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir do acesso aos mapas temáticos referidos na alínea anterior, para análise e aprovação do Grupo de Administração;

c. Na hipótese de nenhum desses programas ser aprovado, será permitida a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias e por uma única vez, de outro programa compatível com os objetivos do convênio.

d. Após a aprovação do (s) programa (s) municipal (ais) acima referido (s), o Município conveniado implementará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

e. Anualmente, os resultados obtidos nos programas municipais de prevenção do crime e da violência, criados a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, serão submetidos à avaliação do Grupo de Administração, previamente à prorrogação do ajuste.

##### 4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, serão fornecidos integralmente pelo Município. As despesas a cargo do Estado, com a disponibilização dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

##### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

##### 6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

O início da execução do objeto, se dará com a assinatura do convênio entre os partícipes, encerrando-se, em princípio, em um ano, podendo ser prorrogado automaticamente, pelo período máximo de cinco anos, nos termos e condições do convênio celebrado.

VITOR LIPPI  
PREFEITO MUNICIPAL

DR. WELDON CARLOS DA COSTA  
DELEGADO DE POLÍCIA - DIRETOR DO  
DEINTER 7/SOROCABA

SILVÉRIO LEME FILHO  
CEL PM-COMANDANTE DO CPI/7 -  
SOROCABA

DR. ANDRÉ MAXIMILIANO MORON  
MACHADO  
DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA -  
SOROCABA

PAULO SERGIO VALLE  
TEN CEL PM-COMANDO DO 7º BPM/I -  
SOROCABA

infeccionado  
reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE JUNHO DE 2010 / Nº 1.427

FOLHA 04 DE 04

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTUDO 574 - 20-04-2010-1345-SESSO-5/4

Sorocaba, 30 de abril de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 045 /2010.  
(Processo nº 5.460/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, e dá outras providências.

Através da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, foi criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, que possui em sua composição um Observatório de Segurança Pública, ao qual cabe organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município.

Para dar cumprimento às missões afetas ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM e, particularmente ao seu Observatório de Segurança Pública, necessário se faz a utilização de ferramentas adequadas, como os sistemas inteligentes, que propiciarão a coleta de dados confiáveis para a elaboração do diagnóstico da violência na cidade de Sorocaba, a fim de nortear a elaboração das políticas públicas de segurança para a nossa cidade.

É imprescindível à coleta dos aludidos dados, que seja firmado convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento e implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, de forma conjunta e harmônica com as Polícias Estaduais (Civil e Militar), autorizando o Município a acessar o INFOCRIM – Sistema de Informações Criminais.

Embora a celebração do convênio não implique em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, já que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal, para sua concretização, necessária se faz Lei autorizativa, motivo pelo qual submetemos o presente Projeto à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares.

Estando desta forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar o apoio dessa Casa para a transformação do Projeto em Lei, reiterando à Vossas Excelências, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
DD. MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL INFOCRIM GGIM



presso foi confeccionado  
papel 100% reciclado.



(Processo nº 5.460/2010)

LEI Nº 9.188, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

**(Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 202/2010 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

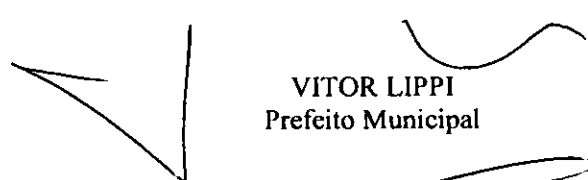
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

Parágrafo único. O Termo de Convênio anexo passa a fazer parte integrante desta Lei.

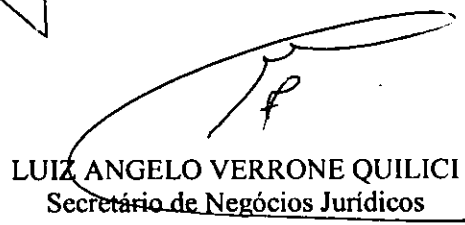
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

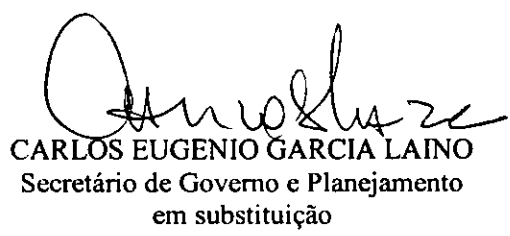
Palácio dos Tropeiros, em 22 de Junho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos



CARLOS EUGENIO GARCIA LAINO  
Secretário de Governo e Planejamento  
em substituição



Lei nº 9.188, de 22/6/2010 – fls. 2.

JOSÉ MILTON DA COSTA  
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREZINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Lei nº 9.188, de 22/6/2010 – fls. 3.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS PARA PREVENÇÃO DO CRIME E DA VIOLÊNCIA.**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular, ....., devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 47.694, de 7 de Março de 2003, e o MUNICÍPIO DE SOROCABA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. VITOR LIPPI, devidamente autorizado pela Lei..... , de... de ...de .... , doravante denominados respectivamente, ESTADO, SSP e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados na localidade, visando ao aprimoramento da atuação institucional do ESTADO na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do MUNICÍPIO, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (artigo 144, "caput", CF.), conforme plano de trabalho que faz parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
Das Finalidades e Condições

O ESTADO disponibilizará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, visando à identificação das principais áreas de interesse para realização de programas e ações, de cunho sócio-culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência, a serem oferecidos gratuitamente à população pelo MUNICÍPIO.

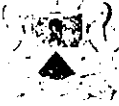
O MUNICÍPIO promoverá, anualmente, o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infra-estrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
Das Obrigações dos Partícipes

I - Caberá ao ESTADO:

a) permitir acesso ao Servidor GIS para compor o sistema tecnológico que possibilitará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos;

b) fornecer e operar ambiente de produção adequado para a instalação e operação de todos os equipamentos e "softwares" integrantes do sistema tecnológico adotado para a concretização dos objetivos deste convênio;



Lei nº 9.188, de 22/6/2010 – fls. 4.

c) fornecer senhas de acesso, pessoais e intransferíveis, a até 5 (cinco) usuários indicados pelo MUNICÍPIO, para acesso ao sistema, ficando a cargo do MUNICÍPIO a disponibilização de estação de consulta para o seu usuário;

II - Caberá ao MUNICÍPIO:

a) fornecer à Secretaria da Segurança Pública e manter atualizado, cadastro geocodificado dos equipamentos públicos e privados e pontos de interesse do MUNICÍPIO (estabelecimentos de ensino municipais, estaduais, particulares; estabelecimentos de saúde municipais, estaduais, particulares; centros comerciais, conjuntos habitacionais, estádios, parques, favelas etc.);

b) fornecer infra-estrutura completa para uso próprio e para treinamento, a ser ministrado aos usuários do MUNICÍPIO a até 10 (dez) policiais civis e militares, contemplando auditório, projetor multimídia, linha de comunicação para acesso ao sistema que permitirá a visualização dos mapas temáticos, computador, alimentação dos participantes e transporte do instrutor da Secretaria da Segurança Pública;

c) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste convênio, o (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, para análise e aprovação do Grupo de Administração, implementando-o (s) no prazo de 60 (sessenta) dias, após a mencionada aprovação;

d) submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do novo período, os resultados obtidos com o (s) programa (s) executado (s);

e) submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do novo período, os programas municipais de prevenção do crime e da violência, criados a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, de acordo com o estabelecido neste convênio e respectivo plano de trabalho, com previsão de início da implantação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

f) assegurar que nenhuma informação dos dados fornecidos pelo Sistema INFOCRIM da SSP, poderá ser distribuída ou divulgada (por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro), sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem receber delegação dessa competência, designado por resolução secretarial.  
Projeto de Lei – fls. 4.

§1º Ao MUNICÍPIO que não tenha participado da assinatura do Protocolo de Intenções celebrado com os Municípios da Região Metropolitana de São Paulo, além do disposto neste convênio, incumbirá o fornecimento dos equipamentos necessários ao acesso do Sistema INFOCRIM para as unidades policiais civis e militares existentes no seu território.

§2º Na hipótese dos programas referidos nas alíneas "c" e "e" desta Cláusula, não serem aprovados pelo Grupo de Administração, deverá o Município apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação procedida pelo citado Grupo, e por uma única vez, outro programa compatível com os objetivos deste convênio.



Lei nº 9.188, de 22/6/2010 – fls. 5.

**CLÁUSULA QUARTA**  
Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.

**CLÁUSULA QUINTA**  
Do Valor e Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

§1º Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, serão fornecidos integralmente pelo MUNICÍPIO.

§2º As despesas a cargo do ESTADO, com a disponibilização dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo orçamento-programa.

**CLÁUSULA SEXTA**  
Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que darão apoio fornecendo as informações solicitadas pelo Grupo de Administração, e serão diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

I - da Polícia Civil: o Delegado de Polícia responsável pela unidade policial civil do MUNICÍPIO;

II - da Polícia Militar: o Comandante da organização policial militar do MUNICÍPIO;

III - 2 (dois) representantes designados pelo Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, facultada sua prorrogação automática, observado o limite legal de 5 (cinco) anos, no caso de apresentação de novo programa ou de o prazo de duração do programa ser superior a 1 (um) ano.



Lei nº 9.188, de 22/6/2010 – fls. 6.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à prévia justificativa do Município e motivada concordância do Grupo de Administração.

**CLÁUSULA OITAVA**  
Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA**  
Da Rescisão

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejará sua rescisão, sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização um em relação ao outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
Das Disposições Finais

As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de inteiro e igual teor.

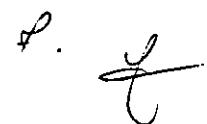
São Paulo, de de 2 010.

  
Secretário de Segurança Pública

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:





Lei nº 9.188, de 22/6/2010 – fls. 7.

## PLANO DE TRABALHO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Desenvolvimento e implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados no município conveniado, visando o aprimoramento da atuação institucional do Estado na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (Art. 144, “caput”, CF.).

### 2. METAS A SEREM ATINGIDAS:

a. Prevenção do crime e da violência no Município conveniado, com a cooperação do Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública;

b. Aprimoramento do ser humano, seja ele criança, adolescente ou idoso, por meio de atividades sócio-culturais, educacionais, esportivas, de lazer e outros de interesse da comunidade local, a ser prestada pelo Município conveniado gratuitamente, como forma de desenvolver o respeito e a dignidade da pessoa humana;

c. Participação da comunidade local, nos projetos sociais a serem implementados pelo Município;

d. Outras metas a serem definidas pelo Município conveniente, no (s) programa (s) de combate ao crime e a violência.

### 3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

a. Identificação, pelo Município, com base nos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da Secretaria da Segurança Pública, das principais áreas de interesse, para realização de programas e ações, de cunho sócio-culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência;

b. Realizada a identificação das principais áreas que necessitem de ações preventivas no combate ao crime e a violência, o Município apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do respectivo convênio, o (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir do acesso aos mapas temáticos referidos na alínea anterior, para análise e aprovação do Grupo de Administração;

c. Na hipótese de nenhum desses programas ser aprovado, será permitida a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias e por uma única vez, de outro programa compatível com os objetivos do convênio.

d. Após a aprovação do (s) programa (s) municipal (ais) acima referido (s), o Município conveniado implementa-lo-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;



Lei nº 9.188, de 22/6/2010 – fls. 8.

e. Anualmente, os resultados obtidos nos programas municipais de prevenção do crime e da violência, criados a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, serão submetidos à avaliação do Grupo de Administração, previamente à prorrogação do ajuste.

#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, serão fornecidos integralmente pelo Município. As despesas a cargo do Estado, com a disponibilização dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

#### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

#### 6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

O início da execução do objeto, se dará com a assinatura do convênio entre os partícipes, encerrando-se, em princípio, em um ano, podendo ser prorrogado automaticamente, pelo período máximo de cinco anos, nos termos e condições do convênio celebrado.

VITOR LIPPI  
PREFEITO MUNICIPAL

DR. WELDON CARLOS DA COSTA  
DELEGADO DE POLÍCIA – DIRETOR DO DEINTER 7/SOROCABA

SILVÉRIO LEME FILHO  
CEL PM-COMANDANTE DO CPI/7 – SOROCABA

DR. ANDRÉ MAXIMILIANO MORON MACHADO  
DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA - SOROCABA

PAULO SERGIO VALLE  
TEN CEL PM-COMANDO DO 7º BPM/I – SOROCABA



Lei nº 9.188, de 22/6/2010 – fls. 9.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PREFEITO MUNICIPAL  
30-Abr-2010-10:45 - 18/550-5/e

Sorocaba, 30 de abril de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 045 /2010.  
(Processo nº 5.460/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Exccutivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, e dá outras providências.

Através da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, foi criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, que possui em sua composição um Observatório de Segurança Pública, ao qual cabe organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município.

Para dar cumprimento às missões afetas ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM e, particularmente ao seu Observatório de Segurança Pública, necessário se faz a utilização de ferramentas adequadas, como os sistemas inteligentes, que propiciarão a coleta de dados confiáveis para a elaboração do diagnóstico da violência na cidade de Sorocaba, a fim de nortear a elaboração das políticas públicas de segurança para a nossa cidade.

É imprescindível à coleta dos aludidos dados, que seja firmado convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento e implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, de forma conjunta e harmônica com as Polícias Estaduais (Civil e Militar), autorizando o Município a acessar o INFOCRIM – Sistema de Informações Criminais.

Embora a celebração do convênio não implique em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, já que as despesas dele decorrentes oncrarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal, para sua concretização, necessária se faz Lei autorizativa, motivo pelo qual submetemos o presente Projeto à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares.



Lei nº 9.188, de 22/6/2010 – fls. 10.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTUDO GERAL - 30-04-2010-10:45-047350-6/6

SEJ-DCDAO-PL-EX-045/2010 – fls. 2.

Estando desta forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar o apoio dessa Casa para a transformação do Projeto em Lei, reiterando à Vossas Excelências, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
DD. MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL INFOCRIM GGIM